

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULAÇÃO: DFD Nº 02/2025

AREA REQUISITANTE: Departamento Pedagógico- Enfermagem

DATA: 07/08/25

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao Art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2.OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de dispositivo operacional (Simpad) utilizado para controlar os manequins e simuladores da Laerdal, que no momento encontram-se inoperantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SimPad PLUS 2 System IE, dispositivo operacional utilizado para controlar os manequins e simuladores da Laerdal, compatível com o manequim Nursing Anne da fundação.	unidade	01

3. LOCAL DE ENTREGA/ LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega deverá ser realizada na sede da FIEC - Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405 - Jd. Regina - CEP: 13349-003 Indaiatuba/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:30h.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, caso estejam de acordo com o objeto executado, prazo de 10 dias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Temporais: Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 semanas do recebimento do pedido de compras;

5.2. Requisitos de garantia: Os materiais deverão ter 12 (doze) meses de garantia.

5.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

SimPad PLUS 2 System IE comercializado pela empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, que detém certidão de exclusividade, pois é compatível com o manequim Nursing Anne que a instituição possui.

5.4. Apresentação de amostras/ prova de conceito: Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

5.5. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia da contratação

Não é exigida garantia por se tratar de objeto comum.

5.6. Vistoria

Fica facultada à empresa realizar visita técnica na Fundação para análise do equipamento e confecção da proposta de preços mediante agendamento prévio em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira.

6. DA EXECUÇÃO, DO GESTOR, DO FISCAL E DO PREPOSTO

6.1. O fornecimento deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta final apresentada.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Setor de almoxarifado da Fundação.

6.3. O gestor da Fundação, será indicado na emissão do Pedido de Compras ou documento equivalente, que será o responsável pelo acompanhamento e garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

6.4. O fiscal da Fundação será indicado na emissão do Pedido de Compras ou documento equivalente, que será responsável para garantir que as especificações sejam atendidas e determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas, e atestar recebimento definitivo e a respectiva ratificação de autorização para pagamento da nota fiscal efetuada pelo gestor do pedido.

6.5. O preposto da empresa deverá ser indicado para fins de emissão do Pedido de Compras ou documento equivalente, o qual será o responsável para prestar toda assistência e orientações que se fizerem necessárias pelo fornecimento, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse da Fundação, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Fundação ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto adjudicado, deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes.

7.2. O fornecedor, será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.3. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

7.5. O fornecedor obriga-se ao fornecimento dentro do prazo estipulado obedecidas as exigências previstas neste instrumento.

7.6. O fornecedor obriga-se a fornecer os materiais de acordo com o contratado, cabendo à Fundação, o direito de recusá-los quando não estiverem de acordo com o estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. O fornecedor obriga-se a substituir o material na hipótese de entrega em desconformidade com as, com defeito de fabricação, imperfeitos, vícios e qualidade inferior, no prazo definido pela Fundação através do gestor indicado.

7.8. A Fundação obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

7.9. A Fundação obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes ao fornecimento efetuados pela empresa vencedora.

7.10. Providenciar e disponibilizar à CONTRATADA, todas as informações pertinentes.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será através de Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inc. I da Lei Federal nº 14.133/21, pois a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. é, no Brasil, distribuidora exclusiva da empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION, sediada em 167 Myers Corners Road, Wappingers Falls, Nova Iorque, 12590, Estados Unidos da América (<https://www.laerdal.com/hk/>) no que concerne à venda, instalação, manutenção, marketing de peças, produtos para aluguel, venda de cursos educativos e suporte

relativo a aplicações, conforme Atestado emitido pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP.

9. JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE:

O equipamento/dispositivo SimPad PLUS 2 System IE, dispositivo operacional utilizado para controlar os manequins e simuladores da Laerdal é utilizado para controlar o manequim Nursing Anne que a instituição possui, o mesmo é utilizado para as aulas teórico-práticas de enfermagem, os dispositivos citados são essenciais para realização de simulação realística no desenvolvimento do curso. A simulação realística é uma ferramenta metodológica inovadora e ativa para o aperfeiçoamento das habilidades e competências a serem desenvolvidas durante o curso de enfermagem, visando a melhoria do ensino aprendizado na instituição.

Data: 07/08/2025

Assinaturas/identificadas/ função